



Emenda nº 26/2021

“Altera o Projeto de Lei nº 46/2021 que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São Gabriel da Palha/ES, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o Art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O Art. 20 do Projeto de Lei nº 46/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de São Gabriel da Palha que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do Art. 3º desta Lei”.

Art. 2º

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA

Vereador

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO

Vereador

THIAGO SILVA DOS SANTOS

Vereador